LEI N. 2.798, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

(DOM 13.10.2021 – N. 5202, ANO XXII)

INSTITUI a Semana da Economia de Luz no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a última semana do mês de maio como a Semana da Economia de Luz, a ser realizada anualmente no município de Manaus.

Art. 2.º A Semana da Economia de Luz passa a fazer parte do Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 13.10.2021 - Edição n. 5202, Ano XXII.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 13 de outubro de 2021. Ano XXII, Edição 5202 - R$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.796, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE a criação da Biblioteca Pública Virtual do Município de Manaus, denominada Francisco Soares Calheiros.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criada a Biblioteca Pública Virtual do Município de Manaus.

Art. 2.º À biblioteca dar-se-á o nome do falecido poeta, cronista, prosador, professor e advogado amazonense Francisco Soares Calheiros.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal de Manaus ficará responsável pela regulamentação da biblioteca, objeto desta Lei, atribuindo a competência aos devidos setores da Prefeitura, a partir da vigência da presente Lei.

Art. 4.º A Biblioteca Pública Virtual do Município de Manaus deverá ser acessível em sítio virtual, onde constarão, em aba específica, informações sobre o número estimado de obras em posse da Prefeitura e a quantidade digitalizada até então.

§ 1.º Após o início do processo de digitalização, a cada seis meses, a Prefeitura deverá atualizar a página com os dados estatísticos de obras digitalizadas em relação ao total do acervo.

§ 2.º O sítio virtual deverá possuir versões adaptadas para o acesso via computador e via dispositivos móveis, bem como qualquer modelo específico de tablet ou outro tipo de equipamento utilizado ou fornecido pela Prefeitura aos estudantes e professores da rede municipal de ensino.

Art. 5.º Para compor o acervo da biblioteca virtual, proceder-se-á ao início da digitalização do acervo físico histórico-documental das bibliotecas municipais dentro de até seis meses após a destinação do orçamento para a implementação da biblioteca.

Art. 6.º Disponibilizar-se-ão obras digitalizadas de diferentes vertentes do conhecimento (sociais, humanas, biológicas e exatas) bem como obras regionais.

Parágrafo único. O responsável pela disponibilização do acervo digitalizado na plataforma deverá observar os cuidados para com os direitos autorais de cada obra, tal como expresso na Lei Federal n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e dispositivos afins.

Art. 7.º Disponibilizar-se-á tradução automática de material escrito em língua estrangeira.

Art. 8.º Divulgar-se-ão, em seu acervo, informações sobre eventos culturais voltados para a linguística nas localidades de Manaus/AM.

Art. 9.º (VETADO)

§ 1.º (VETADO)

§ 2.º (VETADO)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.797, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI o prêmio Mulher Cidadã no município de Manaus, estado do Amazonas.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o prêmio Mulher Cidadã no município de Manaus, com o qual serão homenageadas mulheres que tenham se destacado profissionalmente e/ou prestado relevantes trabalhos na cidade de Manaus, com objetivo de valorizar a mulher no contexto da cidadania.

Art. 2.º O prêmio Mulher Cidadã deverá ser entregue anualmente a personalidades, mediante indicação de cada vereador.

Parágrafo único. Cada vereador tem direito a cinco indicações anuais, e o Poder Executivo poderá fazer suas indicações no limite de até dez.

Art. 3.º O Prêmio será entregue em sessão solene na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, na forma de medalha, placa, certificado ou troféu.

SEM VALOR OFICIAL

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.798, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

INSTITUI a Semana da Economia de Luz no município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a última semana do mês de maio como a Semana da Economia de Luz, a ser realizada anualmente no município de Manaus.

Art. 2.º A Semana da Economia de Luz passa a fazer parte do Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.799, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA dispositivos da Lei n. 485, de 7 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o caput do art. 1.º, alterado e transformado o parágrafo único em § 1.º e acrescentado § 2.º na Lei n. 485, de 7 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1.° Ficam proibidas a venda e a distribuição gratuita de sacolas descartáveis com compostos de polietileno, polipropileno ou similares, no município de Manaus, para os consumidores, comumente utilizadas em acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais que pertençam a redes de supermercados ou que possuam mais de dois mil metros quadrados de área construída individualizada, a partir de 20 de outubro de 2022, sendo permitida a distribuição gratuita de sacolas biodegradáveis e de sacolas retornáveis.

§ 1.º A partir de 20 de outubro de 2023, ficam proibidas a distribuição e a venda de sacolas plásticas de qualquer composição, inclusive as biodegradáveis, sendo permitida a distribuição gratuita de sacolas retornáveis.

§ 2.º A vedação de que trata o § 1.º deste artigo aplica-se a estabelecimentos de quaisquer portes, a partir do termo determinado." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1.109/2021 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA e o que consta nos autos do Processo nº 2021.17848.17849.0.000758 (Siged) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a pedido, a contar de 01-10-2021, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora WANESSA GALIZA MALTA DE OLIVEIRA do cargo de Assistente de Gabinete, simbologia MPREV-2, integrante da estrutura organizacional da MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-10-2021, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora MAYARA NUNES SARRAZIM para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV, objeto da Lei nº 2.419, de 29-03-2019.

Manaus, 13 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 23.861/2021

CONCEDE Licença-Prêmio na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.005, publicado na Edição 5006 do DOM de 12-01-2021;

CONSIDERANDO o art. 150 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora adiante identificada;

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis da Chefia Imediata, do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a autorização do Subsecretário de Gestão da Saúde da SEMSA;

SEM VALOR OFICIAL